



Handwritten signature
31-05-21

João Pedro Matos Fernandes
Ministro do Ambiente
e da Ação Climática

**"Projeto de Execução da Substituição da Estrutura de Comportas da Maria da
Mata"- Aproveitamento Hidráulico do Mondego**

Caderno de Encargos

Cláusulas Gerais

Cláusulas Técnicas

Anexos às Cláusulas Técnicas

Fevereiro 2021



Agência Portuguesa do Ambiente
 Direção Regional de Ambiente
 Alameda da Universidade
 1649-016 Lisboa

PARTE I	3
Cláusulas Gerais.....	3
Cláusula 1.ª - Objeto.....	3
Cláusula 2.ª - Contrato	3
Cláusula 3.ª - Prazo de execução.....	3
Cláusula 4.ª - Fases da Prestação de serviços.....	4
Cláusula 5.ª - Obrigações do cocontratante	4
Cláusula 6.ª - Preço base	4
Cláusula 7.ª – Preço contratual	5
Cláusula 8.ª – Faturação e condições de pagamento	5
Cláusula 9.ª - Informação e sigilo	6
Cláusula 10.ª - Responsabilidades do cocontratante	6
Cláusula 11.ª - Obrigações e responsabilidades do contraente público.....	6
Cláusula 12.ª - Controlo dos trabalhos	7
Cláusula 13.ª - Seguros	7
Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 15.ª - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho	8
Cláusula 16.ª - Propriedade do Estudo.....	9
Cláusula 17.ª - Impedimentos na execução dos serviços	9
Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais	9
Cláusula 19.ª - Força maior	11
Cláusula 20.ª – Resolução por parte do contraente público	12
Cláusula 21.ª – Efeitos da resolução.....	12
Cláusula 22.ª – Resolução por parte do cocontratante.....	13
Cláusula 23.ª – Despesas	13
Cláusula 24.ª - Caução.....	13
Cláusula 25.ª - Foro competente.....	14
Cláusula 26.ª – Dever de informação	14
Cláusula 27.ª – Comunicações e notificações	14
Cláusula 28.ª – Contagem dos prazos	14
Cláusula 29.ª – Gestor do contrato	15
Cláusula 30.ª – Dados pessoais	15
Cláusula 31.ª – Legislação aplicável.....	15
PARTE II	16
Cláusulas Técnicas	16
Cláusula 32.ª - Objeto do projeto.....	16
Cláusula 33.ª - Âmbito do projeto	16
Cláusula 34.ª - Descrição dos trabalhos	17
Cláusula 35.ª - Meios técnicos e humanos a afetar à realização da prestação de serviços.....	18
Cláusula 36.ª - Informação base.....	18
Cláusula 37.ª - Elementos a entregar pelo cocontratante.....	18
Cláusula 38.ª - Disposições Finais.....	19



PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto

O contrato tem por objeto principal a prestação de serviços para o Projeto de Execução da Substituição da Estrutura de Comportas da Maria da Mata, no Aproveitamento Hidráulico do Mondego, de acordo com o especificado no presente Caderno de Encargos (CE).

Cláusula 2.ª - Contrato

1. O contrato é constituído pelo seu clausulado e integra ainda os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e omissões do CE identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos enunciados no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª - Prazo de execução

A prestação de serviços será executada no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do contrato, sem prejuízo de eventuais alterações que sejam necessárias efetuar resultantes da aprovação final do projeto.



Cláusula 4.ª - Fases da Prestação de serviços

A elaboração da reformulação do projeto desenvolver-se-á nas seguintes fases:

- a) Fase 1 – Projeto Base (Prazo de execução, 45 dias)
- b) Fase 2 – Projeto de Execução (Prazo de execução, 45 dias)

Cláusula 5.ª - Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante obriga-se a prestar os serviços ao contraente público nos termos e condições previstas no presente CE e convite, e ainda de acordo com a respetiva proposta.
2. Compete ao cocontratante inteirar-se dos aspetos locais e dos diversos condicionalismos legais, regulares e operacionais referentes à área abrangida pelos estudos e projetos, tendo em vista a sua boa execução, competindo-lhe, igualmente, a realização de todos os trabalhos acessórios que forem considerados necessários.
3. São de responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informação que visem a boa execução dos trabalhos.
4. O cocontratante, através do Coordenador do projeto, e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do projeto fica obrigado a participar nas reuniões, bem como para prestar todos os esclarecimentos, que o contraente público considere necessários, incluindo os que digam respeito a matérias de coordenação de segurança e saúde (nomeadamente a avaliação de risco e eventuais medidas preventivas) e gestão ambiental de resíduos.
5. O cocontratante, através do Coordenador do projeto e do(s) especialista(s) responsáveis pelas diferentes áreas do projeto fica obrigado a proceder às visitas de reconhecimento, bem como a todas as deslocações necessárias, tendo como objetivo a análise integrada, em tempo útil, das questões emergentes, quer a nível ambiental, quer a nível de projeto, sendo todos os encargos decorrentes destas deslocações suportados pelo adjudicatário.



Cláusula 6.ª - Preço base

1. O preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de € 50.000,00 (cinquenta mil euros).
2. O preço base foi determinado considerando o custo médio unitário resultante de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 7.ª – Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, o contraente público obriga-se a pagar ao cocontratante o preço que resultar da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de transporte, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Para efeitos de pagamento, a proposta deverá apresentar os preços para cada um dos trabalhos relativos ao presente contrato, devendo estes ser decompostos de acordo com as seguintes fases:

FASES DO PROJETO – PRESTAÇÃO	%
Com a entrega do relatório de Planeamento	5%
Com a entrega do Projeto base	35%
Com a entrega do Projeto de execução	50%
Com a aprovação do projeto de execução	10%

Cláusula 8.ª – Faturação e condições de pagamento

1. As faturas relativas à prestação de serviços objeto do contrato só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e devem obrigatoriamente conter de forma explícita a designação da respetiva obrigação.



2. As quantias devidas nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es) devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas.
3. Pelo atraso no pagamento das quantias devidas no âmbito do contrato a celebrar são devidos juros moratórios nos termos do art.º 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.
4. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de testes a realizar.
5. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou nota de crédito.
6. Desde que devidamente emitidas, nos termos do artigo 36.º do Código do IVA, e observado o disposto nos n.ºs 1 e 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª - Informação e sigilo

O cocontratante garantirá o sigilo em relação a todos os documentos e factos de que venha a tomar conhecimento no âmbito e relacionados com a prestação de serviços, nomeadamente, envolvendo a atividade do contraente público.

Cláusula 10.ª - Responsabilidades do cocontratante

Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, consideradas como seus órgãos ou agentes, respondendo o cocontratante por todos os seus atos, sem prejuízo da responsabilidade que, diretamente, o contraente público possa exigir-lhes.

Cláusula 11.ª - Obrigações e responsabilidades do contraente público

1. Pela aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente CE, o contraente público deve pagar ao cocontratante o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo seguros, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a - Controlo dos trabalhos

1. Os trabalhos a desenvolver serão acompanhados pelo contraente público, devendo o cocontratante designar pelo menos um interlocutor técnico para o efeito.
2. Em qualquer fase dos trabalhos, o contraente público poderá pedir esclarecimentos ou informações adicionais, sugerir alterações, aceitar ou rejeitar as soluções propostas pelo cocontratante que, neste caso, deverá apresentar novas soluções e demonstrar a sua eficiência para alcançar os objetivos preconizados.
3. Para efeitos de acompanhamento dos trabalhos, terão lugar reuniões periódicas, com contraente público e o cocontratante, em datas a combinar e sempre que se considere necessário, pretendendo-se assim, evitar qualquer desarticulação entre o cocontratante e o contraente público e acelerar os tempos de aprovação.
4. Sempre que o cocontratante se propuser efetuar reuniões com outras entidades deverá dar conhecimento prévio da agenda de trabalhos e da data da sua realização ao responsável técnico pelo acompanhamento dos trabalhos, podendo o contraente público fazer-se representar nessas sempre que o entender necessário.
5. Das reuniões referidas nos pontos 3 e 4 serão elaboradas atas pelo cocontratante.
6. O contraente público providenciará e emitirá credenciais para os contactos do cocontratante com outros organismos, públicos ou privados, no sentido de ser posto à sua disposição o acesso a toda a informação necessária à recolha de elementos e, compromete-se a prestar assistência ao cocontratante para o cabal desenvolvimento do projeto.



Cláusula 13.ª - Seguros

Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações que lhe estão cometidas no cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes e medicina no trabalho e segurança, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem, o cocontratante deverá contratar e manter válido um Seguro de Acidentes de Trabalho abrangendo todo o pessoal envolvido na prestação de serviços objeto do presente contrato e, que inclua os riscos das deslocações ao local.

Cláusula 14.ª - Cessão da posição contratual

1. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
3. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao cocontratante no presente procedimento, a fim de se perceber da sua capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato;
4. O contraente público deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no Artigo 55.º do CCP.

Cláusula 15.ª - Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho

1. Competirá ao cocontratante assumir a coordenação de Segurança e Saúde na fase de projeto, designando uma pessoa para acompanhar a elaboração do mesmo e elaborar o Plano de Segurança e Saúde (PSS) e a Compilação Técnica (CT).
2. Com a entrega da reformulação do projeto, deverá o coordenador do estudo na qualidade de Autor do Projeto, entregar declaração sob compromisso de honra, devidamente datada e assinada, de ter sido observado o previsto no artigo 4º do Decreto-Lei nº 273/2003, de 29 de Outubro, tanto pela sua parte, como por parte da equipa de projeto e por todos os intervenientes na elaboração do projeto.



3. O técnico indicado na proposta que assegurará o exercício da coordenação em matéria de Segurança e Saúde durante a elaboração do projeto, deverá assegurar o cumprimento do referido na alínea a) do número 1 do artigo 19º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro e, elaborar ou validar o PSS e a CT em conformidade com o estabelecido nos artigos 6º e 16º do mesmo Decreto-Lei, respetivamente.
4. Com a entrega do projeto, deverá o cocontratante entregar declaração devidamente datada e assinada e identificando a prestação de serviços, de ter sido Coordenador de Segurança e Saúde durante a elaboração do projeto (caso seja uma pessoa coletiva, identificar também o técnico que assegurou o exercício dessa coordenação), indicando o objetivo da coordenação, as funções do coordenador e os recursos afetados ao exercício da coordenação.

Cláusula 16.ª - Propriedade do Estudo

O cocontratante cederá ao contraente público a propriedade do estudo contratado, abrangendo o seu uso irrestrito incluindo a adaptação e/ou declinação em qualquer suporte ou para qualquer fim.

Cláusula 17.ª - Impedimentos na execução dos serviços

Sempre que o cocontratante sofra impedimentos na execução dos serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, ou caso fortuito ou de força maior, e condições atmosféricas, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de ocorrência, informar o contraente público de modo a esta caso seja necessário, ficar habilitada a tomar providências que estejam ao seu alcance.

Cláusula 18.ª - Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:



- No caso de incumprimento dos prazos parcelares e ou final fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pen = \frac{VxA}{2xPed}$$

em que:

Pen – o montante da penalização

V – Valor de cada um dos trabalhos especificados na Cláusula 7.^a deste CE

A – número de dias de atraso

Ped – prazo de entrega em dias (conforme Cláusula 4.^a deste CE)

- No caso de ocorrerem atrasos na prestação de serviços superiores a 30 dias, da responsabilidade do cocontratante, o contraente público poderá proceder à rescisão do contrato.
2. A aplicação das penalidades será comunicada ao cocontratante por escrito, com indicação dos motivos pelos quais são aplicadas, nos termos do disposto no número anterior, o respetivo valor será apurado e deduzido nas quantias devidas pelo contraente público.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
 4. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na Cláusula 20.^a.
 5. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato pelo facto de tal resolução implicar um grave dano para o interesse público, o limite máximo referido no número anterior será elevado para 30%.



Cláusula 19.ª - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, condições climatéricas adversas, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;



- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a – Resolução por parte do contraente público

1. Para além do exercício, por parte do contraente público, do direito à resolução do contrato nas situações previstas na lei, este pode ainda exercer o direito de resolução, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas na Cláusula 18.^a do presente caderno de encargos, no caso de incumprimento por facto imputável ao cocontratante nos termos previstos no art.º 325.º do CCP, designadamente:
 - a) Pelo incumprimento na prestação dos serviços do contrato superior a 30 dias ou declaração escrita do cocontratante de que o incumprimento excederá esse prazo;
 - b) Por deficiências graves na prestação dos serviços, especialmente quando reiteradas.
2. Considera-se que existe reiteração se o cocontratante persistir no cumprimento defeituoso após notificação do contraente público para suprimir ou corrigir as deficiências identificadas.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 21.^a – Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao cocontratante, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
2. A indemnização é paga pelo cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para esse efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da garantia prestada.



3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 22.^a – Resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o cocontratante pode resolver o contrato quando o contraente público incorra em mora quanto ao pagamento de qualquer montante que lhe seja devido por período superior a 180 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 25.^a.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º, por remissão do artigo 451.º, ambos do CCP.

Cláusula 23.^a – Despesas

Correm por conta do cocontratante todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 24.^a - Caução

Não é exigível o pagamento de caução em virtude de se estimar um valor contratual inferior a 200.000,00€, conforme referido no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 25.ª - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato, será competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, depois de esgotados todos os meios amigáveis para a sua resolução.

Cláusula 26.ª – Dever de informação

1. O cocontratante obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo contraente público, com a periodicidade que esta razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de 2 (dois), ao contraente público o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.
3. O contraente público e o cocontratante obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 27.ª – Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 29.^a – Gestor do contrato

O contraente público designa um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 30.^a – Dados pessoais

1. O contraente público obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais nos termos do Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, transposto na ordem jurídica nacional pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior do contraente público.

Cláusula 31.^a – Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como pela restante legislação portuguesa.



PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª - Objeto do projeto

Os serviços a prestar têm por objeto a elaboração do projeto de execução para a Substituição da Estrutura de Comportas da Maria da Mata, no Aproveitamento Hidráulico do Baixo Mondego. O projeto a elaborar, deverá ter como referência a estrutura existente e também um projeto inicial de uma nova estrutura elaborado pela firma Hidroprojeto, o qual constitui um anexo deste caderno de encargos e se pode considerar como anteprojecto, mas que se revela inadequado às funções requeridas da estrutura.

Cláusula 33.ª - Âmbito do projeto

O projeto da nova estrutura de comportas da Maria da Mata visa a substituição da estrutura existente em betão armado munida de comportas metálicas que permitem o controlo do escoamento de água do rio Pranto para o Leito Central do rio Mondego, a montante da sua confluência e das comportas do Alvo existentes no rio Pranto. Situa-se no concelho da Figueira da Foz.

A estrutura antiga de comportas existente (data de 1944) encontra-se em estado de ruína.

É essencial para regulação de águas doces e salgadas no rio Pranto, tendo em linha de conta a atividade agrícola nos campos do Baixo Mondego na zona mais a jusante da margem esquerda e as aquaculturas e salinas na zona estuarina.

A obra, a implantar no lugar do dique da margem esquerda do Leito Central a montante da atual, tem igualmente como função permitir o escoamento de inundações dos campos agrícolas mais a jusante da margem esquerda do Baixo Mondego, já infra - estruturados com a rede de rega e enxugo, e das povoações e estradas aí existentes em caso de cheia e que têm de ser protegidas. Também devido ao controlo e contenção das cheias nos leitos, evita também que as eventuais inundações nos campos se propagem para jusante até atingirem a zona estuarina.

O projeto deverá incluir a demolição da atual estrutura e a reconstituição do dique na zona em que está implantada, mantendo o canal condutor geral que nela está atualmente apoiado.



Cláusula 34.^a - Descrição dos trabalhos

1. Os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com o indicado na cláusula 4.^a, nas seguintes fases sequenciais:

- a) Fase 1 – Elaboração do Projeto Base;
- b) Fase 2 – Elaboração do Projeto de Execução.

Previamente a estas fases será elaborado um relatório de planeamento, onde será descrita a metodologia de execução do projeto pelo cocontratante.

2. A **Fase 1 - Projeto Base** - compreende o levantamento, identificação e descrição dos trabalhos a executar e as suas quantidades.

Deverá ser constituído por peças escritas (memória descritiva, medições, estimativa de custos, folhas de cálculo, etc.) e por peças desenhadas que definem de forma clara os trabalhos a executar. Os desenhos deverão ser constituídos por plantas, perfis longitudinais e transversais e peças de definição de obras de arte.

No início da Fase 1 deverá ser executado, a cargo do cocontratante, um levantamento topo-hidrográfico da zona de implantação do projeto, a escala adequada.

3. Na **Fase 2 – Projeto de Execução** - devem ser desenvolvidas, com um grau de pormenor ao nível de projeto de execução, as soluções aprovadas pelo contraente público para as várias componentes do projeto.

O projeto de execução será constituído por peças escritas e desenhadas de fácil e inequívoca interpretação por parte de todos os intervenientes na execução da obra. A sua organização obedecerá aos seguintes componentes parcelares, que deverão ser apresentados em fascículos independentes:

- a) Volume I – Memória Descritiva (inclui descrição geral da situação existente e da intervenção, obra de arte, reabilitação, estabilização e conservação de margens e dique e leito, equipamentos, topografia, programação física e financeira das obras projetadas, gestão ambiental);
- b) Volume II – Peças Desenhadas (inclui levantamentos topográficos e shapefiles)
- c) Volume III – Caderno de Encargos – Cláusulas Técnicas e Especificações Técnicas;



- d) Volume IV – Medições e Mapa de Quantidades;
- e) Volume V – Plano de Segurança e Saúde;
- f) Volume VI – Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
- g) Volume VII – Compilação Técnica;
- h) Volume VIII – Estimativa orçamental.

Cláusula 35.ª - Meios técnicos e humanos a afetar à realização da prestação de serviços

1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, a equipa do cocontratante deverá ser pluridisciplinar, abrangendo as especialidades de engenharia civil (áreas de geotecnia, de estruturas e de hidráulica), geologia, segurança e saúde, engenharia do ambiente e topografia. A metodologia e os meios a utilizar deverão ser claramente indicados, justificando as suas opções.
2. O concorrente deverá indicar na sua proposta a realização de eventuais meios complementares que entenda convenientes para a execução de todos os trabalhos previstos na presente prestação de serviços.

Cláusula 36.ª - Informação base

1. O contraente público fornecerá ao cocontratante credencial no sentido de viabilizar os contactos e recolha de elementos a outras entidades e disponibilizará, para consulta, os elementos técnicos que tenha na sua posse.
2. Será entregue um exemplar do projeto inicial em versão digital dos desenhos se necessário.

Cláusula 37.ª - Elementos a entregar pelo cocontratante

1. Os estudos serão constituídos por peças escritas e desenhadas, apresentadas em língua portuguesa.
2. Os elementos de caracterização e definição das obras serão organizados em volumes, sendo remetidos para anexo os documentos de informação, os dados de base, os relatórios e as notas técnicas intercalares.



3. O número de exemplares a entregar ao cocontratante é o seguinte:
 - a) Cópias em papel:
Projeto Base: 3 (três) exemplares;
Projeto de Execução: 6 (Seis) exemplares;
 - b) Duas cópias em formato digital, editável e não editável, de cada uma destas fases.
4. Os eventuais relatórios, estudos intercalares e notas técnicas serão entregues em número de 3 (três).

Cláusula 38.^a - Disposições Finais

Em tudo o que as presentes Cláusulas Técnicas forem omissas, deverá remeter-se para o preconizado no projeto inicial.